



tempo, a parte Contratante em conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço de *buffet*, compreende além dos alimentos solicitados, a ornamentação das mesas com toalhas e flores solicitadas, bem como a arrumação de todo o salão e garçons para servir os alimentos aos participantes do início ao final do evento.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados no CRAS Jardim Ornelas, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.666-000 (antiga Creche Municipal Darcilia Vieira Jasmin).

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro : Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – estar com o local do evento aberto, limpo e acessível à empresa Contratada para o início da prestação dos serviços, oferecendo a estrutura necessária para a realização do evento, com mesas e local adequado para o acondicionamento dos alimentos.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços contratados de forma efetiva, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital n.º 060/2015, no dia e horários especificados, com alimentos de boa qualidade, frescos, devendo todos estarem dentro do prazo de validade;
- II - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;



V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação de serviços será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único – Pelo inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e ainda, na hipótese de atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, sem prejuízo da multa cabível em ambos os casos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de dezembro de 2015.

Regina Helena Bérغامo Monnerat

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leuciana Schwindt Leal

**FISSAHÊ SERVIÇOS DE BUFÊ, FESTAS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo Nº.3859/15

Pregão Presencial Nº. 060/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A) PARTES

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: Fissahê Serviços de Bufê, Festas e Comércio de Alimentação Ltda – ME

B) OBJETO: Contratação de empresa para realização de almoço para Confraternização de Natal do Grupo da Terceira Idade e Equipe de apoio, no total de 200 participantes, dia 17/12/15, das 17 horas, no Cras Jardim Ornelas.

C) VALOR: R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)).

D) DURAÇÃO: Começará a vigorar com a assinatura do contrato e se findará com a realização do evento.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0900.0824400712.088, Natureza da despesa 3390.39.00, conta 46.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 106/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FISSAHÊ SERVIÇOS DE BUFÊ, FESTAS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Miguel de Carvalho, n.º 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, neste ato representado por sua Secretaria **REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT**, brasileira, casada, RG nº. 06418370-0, IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.148.637-53, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FISSAHÊ SERVIÇOS DE BUFÊ, FESTAS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.516.947/0001-03, situada a Avenida Conselheiro Julius Arp, 365, 2e 3 pavimentos, Olaria, Nova Friburgo/RJ CEP: 28.623-000, neste ato representada por sua sócia **LUCIMAR SCHUINDT LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 863.680.957-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3859/2015, de 30.07.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de almoço para Confraternização de Natal do Grupo da Terceira Idade e equipe de apoio, no total de 200 (duzentos) participantes, dia 17/12/2015, das 11 às 17 horas, no CRAS Jardim Ornellas, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 060/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ **10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada, em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços contratados, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 060/2015.

Parágrafo Primeiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de antecipação de pagamento a Contratante terá direito a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0900.0824400712.088, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 46.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato de prestação de serviços não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo contratado, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá estar com a ornamentação e todo o serviço de *buffet* prontos para o início do evento que ocorrerá no dia 17/12/2015, das 11 às 17 horas, no CRAS Jardim Ornellas, devendo a Contratada iniciar a ornamentação a partir das 7 horas da referida data, podendo, a qualquer

 2